



PROJETO DE LEI Nº 08/2015

"Regula o regime especial de adiantamento para despesas que especifica e dá outras providências".

A Sra. Elizandra Catia Lorijola Melato, Prefeita do Município de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município, nos termos desta Lei, o regime de atendimento especial previsto nas normas gerais de direito financeiro, de adiantamento, para a cobertura de despesas não subordinadas ao processo normal de realização.

Art. 2º - Consideram-se despesas em regime de atendimento especial por adiantamentos:

I – as extraordinárias e urgentes;

II – as efetuadas distantes da sede do Município;

III – as que custeiem viagens de servidores, do Prefeito, do Presidente da Câmara, assim como de Vereadores e de agentes públicos a serviço do Município;

IV - as miúdas e de pronto pagamento.

§ 1º - A entrega de numerário, em moeda corrente, sob o regime de adiantamento, somente será feita diretamente a servidores devidamente credenciados e designados como responsáveis por adiantamentos, pela autoridade competente.

§ 2º - Não será concedido adiantamento a servidor em alcance ou responsável por 2

(dois) adiantamentos pendentes de prestação de contas.

Art. 3º - O adiantamento somente será liberado, após justificativa em processo regular, com a menção do valor requisitado, sendo que sua liberação somente será autorizada pela autoridade competente, observando-se para sua concessão:

I – precedência da nota de empenho da despesa, nas dotações especificadas;

II – emissão de cheque nominal ao requisitante.

Art. 4º - A prestação de contas será feita ao setor competente, instruída com os documentos seguintes:





a) cópia de requisição do adiantamento;

b) notas de empenhos, notas fiscais ou recibos conforme o caso;

c) guia de restituição do saldo, quando houver;

§ 1º - As notas a que se refere o item "b" deste artigo serão aquelas emitidas conforme a legislação tributária vigente.

§ 2º - Em se tratando de nota fiscal simplificada, cupom fiscal, recibo, ou outro documento em que não se especifiquem as despesas, estas deverão ser detalhadas em anexo.

Art. 5º - O prazo para prestação de contas não deverá exceder a 30 (trinta) dias a contar do recebimento do adiantamento.

Parágrafo único – Nos casos de despesas de viagem, em que ultrapasse o prazo mencionado neste artigo, o prazo fica dilatado até 48 (quarenta e oito) horas, após a data do retorno do agente beneficiário do adiantamento.

Art. 6° - Os saldos de adiantamentos não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos à Tesouraria Municipal, esta data.

Art. 7º - O serviço de contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para apresentação de contas e restituição de saldos.

Art. 8° - O responsável que deixar de promover a prestação de contas, ou que não recolher o saldo remanescente do adiantamento dentro do prazo determinado por esta Lei, ficará sujeito à restituição do valor, acrescido de 10% de multa sobre o valor a ser restituído.

Parágrafo único – Após ser notificado para proceder a prestação de contas e a restituição de saldo, o agente que deixar de dar atendimento, no prazo que lhe for marcado, estará sujeito as sanções disciplinares e penais cabíveis e desconto nas remunerações mensais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 15 de abril de 2015.

Elizandra Catia Lorijola Melato Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Bálsamo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 08/2015

Senhor Presidente Senhores Vereadores

O referido Projeto de Lei, objetiva autorizar estabelecer, regras nos casos de despesas realizadas por servidores e autoridades municipais fora do âmbito do município de Bálsamo em viagens a serviços da municipalidade. A Criação da mencionada Lei servirá para dirimir quaisquer conflitos quanto aos prazos e forma de solicitação de adiantamento para cobertura despesas de viagem bem como na solicitação de reembolso quando da utilização de seus próprios recursos para custeio de tais despesas. Diante as breves considerações, pedimos aos nobres vereadores que conjuguem esforços para proferirem suas análises e conseqüentemente à aprovação do projeto de Lei. Sem mais, aproveito do momento para manifestar os votos de elevada estima e distintas considerações.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 15 de

abril de 2015.

Elizandra Catia Lorijola Melato Prefeita Municipal